



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade nº 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE)**, inscrita no CNPJ sob nº 90.164.476/0001 – 50, situada a Rua Germano Hickmann, nº 907, Bairro Centro, na cidade de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA SEVERO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3031696863, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº CPF Nº 410.632.870-49, residente e domiciliado na Rua Eduardo Schunemann, n.º 1091, Centro, Augusto Pestana/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.484/2017 e Lei Municipal n.º 3.134/21, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2021, Processo Administrativo nº 444/2021, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades na área de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. As metas serão executadas conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, até o dia 02/06/2021, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. O presente repasse é referente à recurso da Emenda Parlamentar n.º 202041840016, do Parlamentar Luis Carlos Heinze.

2.3. Conforme Portaria n.º 580, de 31 de dezembro de 2020 e Parecer de Orientações – SIGTV, a OSC enquadra-se no “Grupo de Natureza de Despesa – GND 3”, sendo que o valor a ser repassado à OSC poderá ser utilizado apenas para despesas de custeio.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) relativa à sala onde se desenvolvem as atividades da assistência social, conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;



26

- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Colaboração aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, no caso o Presidente **José Carlos da Silva Severo** diretor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiro enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações saldos de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria, conforme consta no Plano de Trabalho, de acordo com o Cronograma de Execução as Metas, estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seus gestores: DIOGO RAFAEL DE CAMARGO, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria n.º 137/2021, através dos membros: Bruna Cristina Machado Zanetti Silva, que a presidirá, Adriane Fátima De Boni e Ernelda Boff Sartori.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições os gestores e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.



410

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Augusto Pestana/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

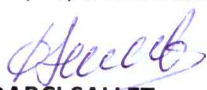
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, ANEXO I.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Augusto Pestana/RS, 24 de maio de 2021.


DARCI SALLET,
PREFEITO MUNICIPAL.


ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA – APAE,
JOSÉ CARLOS DA SILVA SEVERO,
PRESIDENTE DA APAE,
CPF Nº 410.632.870-49.


Patricia Talita S. Wunder
Assessora Jurídica
OAB/RS 104 819



2

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

TESTEMUNHAS:

1. DIOGO RAFAEL DE AMARAL
CPF Nº 00485588011

2. [Signature]
CPF Nº 412853360-90



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO APAE DE AUGUSTO PESTANA 2021

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: APAE – ASSOCIAÇÃO DO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA		C.N.P.J: 90.164.476/0001 – 50	
Endereço: RUA GERMANO HICKMANN, 907			
Município: AUGUSTO PESTANA	U.F. RS	C.E.P: 98.740-000	DDD/Telefone/FAX (55) 3334 - 1354
Conta Bancária	Banco BANRISUL	Agência 0119	06.000634.5-1
Data de constituição da OSC 24/06/1986 (CNPJ) (21/08/1985-FUNDAÇÃO)			
Nome do Responsável: JOSE CARLOS SILVA SEVERO		C.P.F. 410.632.870-49	
Período do mandato: 02/01/2020 a 31/12/2022	C.I. 3031695863 Órgão Expedidor: SSP/RS		Cargo: PRESIDENTE
Endereço: RUA Eduardo Schunemann,1091 CENTRO, AUGUSTO PESTANA/RS		C.E.P. 98.740 - 000	
Caracterização da APAE: ASSOCIAÇÃO CIVIL, FILANTRÓPICA E DE CARÁTER EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.			

Finalidade da APAE

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

II - Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

IV - Oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla.

Histórico e área de atuação da APAE

A APAE de Augusto Pestana surgiu da iniciativa de um grupo de pais que sentiu a necessidade de ter uma escola para seus filhos. Diante da necessidade da criação de



13

um espaço que ofertasse serviços especializados, de assistência social, educação e saúde, voltados para a pessoa com deficiência intelectual, a APAE de Augusto Pestana foi fundada em Assembleia realizada em 21/08/1985, nesta cidade, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos. A APAE tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade livre justa e solidária.

Atualmente são atendidos e matriculados na escola 4 (quatro) alunos /usuários em atendimentos educacional especializado, 33 (trinta e três) alunos/ usuários em período de escolarização, destes 12 (doze) alunos/usuários em turno inverso, na educação /oficinas e projetos (atividades complementares) totalizando 49 alunos, com atividades de teatro, dança, música e atividades artesanais, informática, educação física, Reciclagem, Marcenaria, meio ambiente e atividades da vida diária, bem como o atendimento especializado de psicologia, assistência social e Atendimento Educacional Especializado. Priorizando o ser humano, dando-lhes condições para o seu desenvolvimento dentro de suas potencialidades. Na área assistencial, atende 38 alunos/usuários, juntamente com as suas famílias, para acesso aos direitos e fortalecimento de vínculos. Busca ainda, a inclusão do educando no mercado de trabalho e na escola regular.

A entidade funciona 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia.

A APAE recebe subvenção do Município há 30 anos, portanto, desde o ano de 1988.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome da Atividade:

OFERTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A APAE DE AUGUSTO PESTANA NA OFERTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA A ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA, DUM TOTAL DE 48 ALUNOS MATRICULADOS, SENDO QUE 3 (TRÊS) ALUNOS /USUÁRIOS EM ATENDIMENTOS EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, 33 (TRINTA E TRÊS) ALUNOS/ USUÁRIOS EM PERÍODO DE ESCOLARIZAÇÃO, DESTES 12 (DOZE) ALUNOS/USUÁRIOS EM TURNO INVERSO, NA EDUCAÇÃO /OFICINAS E PROJETOS (ATIVIDADES COMPLEMENTARES) ENCAMINHADOS OU NÃO PELO MUNICÍPIO E NA ÁREA ASSISTENCIAL, COLABORAR NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS, VISITAS E ENTREVISTAS DOMICILIARES, ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E EM GRUPOS AOS ALUNOS E SEUS FAMILIARES, FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES, A INCLUSÃO SOCIAL E NO MERCADO DE TRABALHO E A MELHORIA NAS CONDIÇÕES SÓCIO FAMILIARES.

Prazo de
Execução:
7 MESES

Objetivo geral:

- NA ÁREA ASSISTENCIAL A PARCERIA VISA OFERTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO O ATENDIMENTO AOS 3 (TRÊS) ALUNOS /USUÁRIOS EM ATENDIMENTOS EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, 33 (TRINTA E TRÊS) ALUNOS/ USUÁRIOS EM PERÍODO DE ESCOLARIZAÇÃO, DESTES 12 (DOZE) ALUNOS/USUÁRIOS EM TURNO INVERSO, NA EDUCAÇÃO /OFICINAS E PROJETOS (ATIVIDADES COMPLEMENTARES) E



SEUS FAMILIARES, POSSIBILITANDO O FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E A SOCIALIZAÇÃO, PARA FAVORECER O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS COM DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E MULTIPLO, PARA QUE SE TORNEM PESSOAS MAIS AUTÔNOMAS, INDEPENDENTES E PARTICIPATIVAS NA SOCIEDADE, BEM COMO INSERI-LOS COM ÊXITO NO MERCADO DE TRABALHO.

Público alvo:

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, EM SEUS CICLOS DE VIDA: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS.

Objeto da parceria:

A CONSECUÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOLABORAÇÃO AS ATIVIDADES CONTINUAS E PERMANENTE DA APAE AUGUSTO PESTANA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS GRATUITAMENTE À COMUNIDADE:

1 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS ALUNOS DESCRITOS NO ITEM, EXECUTAR SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, REALIZAR VISITAS DOMICILIARES AOS ALUNOS E SEUS FAMILIARES, FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E SOCIAIS, OBJETIVANDO MAIOR INTEGRAÇÃO, VISIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL E NO MERCADO DE TRABALHO.

Descrição da realidade:

A APAE de Augusto Pestana está com déficit de receita própria, que é inferior às despesas. O município por sua vez, não possui escola de educação especial, que faça o atendimento aos alunos com necessidades especiais atendidos pela APAE, que na área assistencial atende além dos alunos os seus familiares. Percebe-se a pouca independência dos alunos e a baixa visibilidade e integração social dos mesmos no mercado de trabalho com êxito, sendo necessárias medidas que permitam mudar esta realidade.

Atualmente a APAE conta com 3 (Três) alunos /usuários em atendimentos educacional especializado, 33 (trinta e três) alunos/usuários em período de escolarização, destes 12 (doze) alunos/usuários em turno inverso, na educação /oficinas e projetos (atividades complementares) portanto, 48 alunos.

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS:

- Os alunos são avaliados individualmente semestralmente mediante a emissão de parecer descritivo, informando aos pais e responsáveis acerca do parecer final.

FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES NA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL:

- 1 assistente social



INFRA ESTRUTURA

A APAE de Augusto Pestana conta com terreno com 2.937.04 m² bem arborizado, pátio cercado constituído com galpão crioulo, play ground, área construída de 265 m² mais uma área coberta de 180m², com três salas de aula, equipadas com mesas, cadeiras, birô, quadro branco, espelho e armário, sala de professores, sala de psicóloga e assistente social, sala de atendimento educacional especializado –AEE, três sanitários, uma cozinha com refeitório equipado, secretaria equipada, porão, almoxarifado, uma van com 16 lugares ano 2016, mesas, cadeiras, armários, computadores, TV e vídeo, DVD, projetor, impressoras, fichário, fogão industrial, fogão a gás, um resfriados, duas geladeiras, um congelador, um freezer, três ventiladores de teto, dois ventiladores tripé, duas estufas elétricas, um jato de água, forno elétrico industrial, forno micro ondas e um telefone fixo.

Impacto social esperado:

Melhorar o atendimento aos alunos da educação especial da APAE Augusto Pestana, possibilitar maior independência e autonomia dos mesmos na sua vida cotidiana, fortalecer os seus vínculos com seus familiares e com a sociedade, desenvolver atendimentos em grupos, possibilitar maior visibilidade e inclusão social e no mercado de trabalho. Possibilitar melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas pela APAE, garantindo a efetivação dos direitos e deveres e o exercício da cidadania.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

As metas serão executadas de Junho de 2021 a dezembro de 2021.

Meta 01 – ASSISTENCIA SOCIAL

3.1- - Pagar a folha de funcionário Assistente Social;

- Pagar mão de obra;
- Custear despesas de manutenção dos serviços Sócios Assistenciais ofertados aos usuários na forma de gêneros de consumo, de limpeza e alimentícios;
- Custear despesas de manutenção de reparos de sistemas de informática e computadores;
- Custear despesas de manutenção necessárias do prédio e do veículo Van combustível, troca de óleo e filtro.

JUNHO – R\$ 9.400,00



JULHO - R\$ 3.850,00

AGOSTO - R\$ 3.500,00

SETEMBRO - R\$ 2.036,00

OUTUBRO - R\$ 2.000,00

NOVEMBRO - R\$ 2.037,65

DEZEMBRO - R\$ 2.176,35

TOTAL - 25.000,00

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

1- Assistência social	Ações	
Possibilitar acompanhamento assistenciais aos alunos da APAE e familiares de forma gratuita, com visitas a executar ações e mecanismos que visem melhorar o desenvolvimento do aluno, possibilitando a sua inclusão social, familiar e no trabalho.	1	- Possibilitar a realização de visitas domiciliares às famílias dos alunos atendidas pela assistência social;
	2	Pagar a folha de funcionário Assistente Social, mão de obra, custear despesas de manutenção dos serviços Sócios Assistenciais ofertados aos usuários na forma de gêneros de consumo, de limpeza e alimentícios, despesas de manutenção de reparos de sistemas de informáticas e computadores, custear despesas de manutenção necessárias do prédio e do veículo Van combustível, troca de óleo e filtro.
	3	- possibilitar atendimento assistencial aos alunos e familiares, fortalecendo os vínculos familiares. - promover medidas que visem à inclusão social e no mercado de trabalho com sucesso, - mediar entre a família e a APAE.

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DO MUNICÍPIO

- META 01

R\$ 25.000,00 - EMENDA PARLAMENTAR/ REPASSE MUNIPIAL FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL

O pagamento/desembolso da Meta 01 (valor de R\$25.000,00) será realizado em parcela única, após a assinatura do Termo de Colaboração, até o dia 02/06/2021. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº 06.000634.5-1, Banco BANRISUL, Agência nº 0119, aberta exclusivamente para esse fim.

6- ESTIMATIVA DE DESPESAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Segue o quadro contemplado o projeto

NOME	FUNÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO	
Reparos e manutenção do prédio			9.400,00	
Mão de obra			3.850,00	
Manutenção em informática e computadores			3.500,00	
Gêneros de consumo, de limpeza e alimentícios			2.036,00	
Combustível e manutenção do veículo			2.000,00	
Gêneros de consumo, de limpeza e alimentícios			2.037,65	
M ^a Augusta L Panegalli	Assistente Social		2.176,35	
TOTAL *				
Valor da Emenda *			25.000,00	
SOBRA*				

7- META 01

R\$ 25.000,00 – REPASSE FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Contrapartida da APAE: A APAE dispõe de sala própria, que se tivesse que ser alugada para a execução da parceria teria despesa mensal com aluguel de R\$ 700,00, o que equivale R\$ 7.700,00 durante o prazo da execução da parceria;

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- até 30 dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10- Cronograma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

	MESES ANO 2020						MESES ANO 2021												
Cronograma de execução:																			
Atividades	JU	AG	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ	
Publicação do Empenho/ autorização de pagamento	X																		
Elencar prioridades		X																	
Elaboração do Projeto			X	X	X	X													
Análise do Projeto									X										
Execução do Projeto										X									
PRESTAÇÃO DE CONTAS												X	X	X	X	X	X	X	

A prestação de contas ao Município, ocorrerá ao final da parceria.

Augusto Pestana/RS, 27 de ABRIL de 2021


JOSÉ CARLOS SILVA SEVERO

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DO PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA
CPF Nº 410.632.870-49